



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 637/2017

De: 22 de Março de 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o conselho municipal do **FETHAB**, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, e cinco representantes da sociedade civil que serão indicados pelas respectivas entidades:

I – Um Produtor Rural representando o Sindicato dos Produtores Rurais de Porto dos Gaúchos – SINDPORTO;

II – Um Trabalhador Rural representando Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto dos Gaúchos – STTR;

III – Um Vereador representando a CÂMARA MUNICIPAL;

IV – Um Comerciante representando a Associação Comercial de Porto dos Gaúchos – ACIP;

V – Um Produtor Rural representando Associação dos Produtores do Assentamento ARARA AZUL.

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil bem como os representantes do Poder Executivo, serão nomeados por ato Prefeito.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016, apontando as prioridades na área de logística e infraestrutura das estradas municipais, no âmbito do Município de Porto dos Gaúchos.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município, na Internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas, enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno, bem como, contemplará a eleição da diretoria através de voto dos membros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 22 de Março de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal